



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.142

SÚMULA: " Altera o Artigo 2º, letra "a", da Lei nº 1104, de 14 de abril de 1.986, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 2º, letra "a" da Lei nº 1104 de 14 de abril de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º -

a) Para pagamento à vista, desconto de 30% (trinta) por cento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação re vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,
em 10 de junho de 1.987.


Paulino Fco. Stedile

Presidente


Bel. Paulo Penteado

1º Secretário